TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR001720/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/07/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR030812/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13068.104308/2021-23

DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13620.102172/2020-13

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo Enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repousos, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação. Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Servicos para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, , com abrangência territorial em Cascavel/PR, Céu Azul/PR e Guaraniaçu/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir de **01/05/2021 à 31/12/2021**, para Cascavel/PR e demais cidades descritas e também abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme contido na cláusula 2ª ficam assim fixados:

| Resgatista | R\$ 1.327,00 |
|-----------------------|--------------|
| Técnico de Enfermagem | R\$ 1.536,00 |
| Enfermeiro | R\$ 2.247,00 |

Os pisos salariais, a partir de **01/01/2022 à 30/04/2022**, para Cascavel/PR e demais cidades descritas e também abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme contido na cláusula 2ª ficam assim fixados:

| Resgatista | R\$ 1.373,00 |
|-----------------------|--------------|
| Técnico de Enfermagem | R\$ 1.589,00 |
| Enfermeiro | R\$ 2.325,00 |

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2021 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 4,00% (Quatro por cento) sobre o salário praticado em Abril de 2021.

A partir de 1º de Janeiro de 2022 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 7,59% (Sete virgula cinquenta e nove por cento) sobre o salário praticado em Abril de 2021.

Parágrafo Único: As diferenças salariais serão pagas de forma retroativa a data base 1º de Maio de 2021, devendo serem quitadas pela empresa até o 5º dia útil do mês de Agosto de 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir de 01.05.2021, independente de perícia médica, o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 1.154,00 (Um mil e cento e cinquenta e quatro reais).

Paragrafo Único: Quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade fica estipulado, que em caso de alteração legal quanto a base de cálculo esta obedecerá aos critérios em lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de R\$ 531,00 (Quinhentos e trinta e um reais), retroativos a data base 1° de Maio de 2021.

O referido auxílio alimentação poderá receber as denominações de vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxilio alimentação e deverá ser concedido em vale/tickets. Tal beneficio jamais poderá ser considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Único: As diferenças serão pagas de forma retroativa a data base 1º de Maio de 2021, devendo ser quitadas pela empresa até o 5º dia útil do mês de Agosto de 2021.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará de todos os Empregados a título de Taxa Negocial a importância correspondente a **7% (sete por cento)**, a serem pagas em duas parcelas de 3,5% (três e meio por cento) cada, em **AGOSTO de 2021** e **SETEMBRO de 2021**, descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre o salário percebido pelo empregado.

A Empresa, a título de reversão salarial, <u>até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto ficam obrigadas a repassar ao sindicato obreiro</u>, a 1ª parcela em **10/09/2021** e, a 2ª parcela em **10/10/2021**, mediante depósito junto à conta bancária sob nº 0002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto a Caixa Econômica Federal, Agencia 1445 Cascavel/Pr., enviando no mesmo prazo a relação contendo nome dos empregados que sofreram os descontos, e os valores dos descontos correspondentes aos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição do desconto da Taxa negocial ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após a data contida no registro deste instrumento. A manifestação deverá ser feita através do modelo de carta de oposição anexa a este instrumento e disponibilizada no site do SINDESAUVEL (www.sindesauvel.com.br) e terá validade apenas se houver reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório e for enviada individualmente pelo empregado no seguinte e-mail: oposicaosindesauvel@sindesauvel.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro terá 07 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar aos empregadores a relação dos empregados que se opuseram à taxa negocial prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Nos termos da Constituição Federal (art. 8°.), a Assembléia do Sindicato Obreiro definiu pelo desconto de 1% (um por cento) ao mês pelo Empregador em folha de pagamento do salário do Empregado para todos os trabalhadores da área de Saúde, nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, e segundo entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, independente de notificação pelo Sindicato obreiro, ficando a Empresa responsável pelos descontos e pagamentos dos mesmos, mediante a apresentação de guia específica o qual deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445, Cascavel - Pr, conta nº. 002040-8 até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição do desconto da contribuição confederativa ao Empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias a data contida no registro deste instrumento. A manifestação deverá ser feita através do modelo de carta de oposição anexa a este instrumento e disponibilizada no site do SINDESAUVEL (www.sindesauvel.com.br) e terá validade apenas se houver reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório e for enviada individualmente pelo empregado no seguinte e-mail:oposicaosindesauvel@sindesauvel.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro terá 07 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar aos empregadores a relação dos Empregados que se opuseram à contribuição confederativa prevista no caput desta cláusula.

GUILHERME FERREIRA DA COSTA DIRETOR SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA

DALVA MARIA SELZLER PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO 2021/2022 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Anexo (PDF)

ANEXO III - MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO 2021/2022 - TAXA NEGOCIAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.